

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0334/79

INTERESSADO : Cláudio de Souza

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 508 /79 - CESG - Aprov. em 09 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Cláudio de Souza, nascido em 12 de maio de 1947, requer convalidação dos estudos feitos em 1970, 71 e 72, no Colégio Comercial "Oeste Paulista", atual Escola de 1º e 2º Graus "Oeste Paulista", em Santa Fé do Sul.

Refere o peticionário que se matriculara em 1970 no Curso Técnico de Contabilidade do citado estabelecimento com certificado de exames de madureza ginasial expedido pelo Colégio Estadual de Mato Grosso (Cuiabá), mas que tais exames foram considerados nulos, em decorrência de processo instaurado pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo. Diante disso, nos anos de 1977 e 78, cursou o ensino supletivo, modalidade suplência, na Escola de 1º e 2º Graus "Oeste Paulista", que lhe expediu o competente certificado de conclusão do 1º grau (fls. 3).

2. APRECIÇÃO

Tem este Conselho, em casos análogos, decidido pela convalidação dos atos escolares. No Parecer CEE n. 611/78, aprovado em 31 de maio de 1978, cuidando de caso semelhante, afirmou, com inteira procedência, o preclaro Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio: "Exigir que refaça todo o segundo grau, já frequentado com bom aproveitamento nos anos de 1970, 1971 e 1972, não teria qualquer justificativa pedagógica".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidara-se os atos escolares praticados por Cláudio de Souza, em 1970, 1971 e 1972, no Colégio Comercial "Oeste Paulista" (atual Escola de 1º e 2º Graus "Oeste Paulista"), bem como seu diploma de Técnico em Contabilidade.

CESG, 17 de abril de 1979

Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 18 de abril de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Eulálio Gruppi e Roberto Moreira apresentaram Declaração de Voto na Câmara.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0334/79

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanhamos a Declaração de Voto do ilustre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali no Parecer CEE nº 611/78, que trata de caso semelhante, nos seguintes termos: "Entendemos que o protocolado deveria ser convertido em diligência, para o fim especial de se esclarecer o motivo da nulidade do Certificado de Conclusão do Ciclo Ginasial (Lei nº 4024, de 1961). Documento falso? Uso de documento - falso?

São Paulo, 18 de abril de 1979

a) Cons. Eulálio Gruppi

a) Cons. Roberto Moreira